

Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Portaria nº 03/2014

Dispõe sobre a execução e prestação de contas dos recursos financeiros recibos pelas Unidades Escolares Municipais beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na escola (PDDE).

A Secretária Municipal de Educação de Guajeru, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, fundamentada legalmente na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, Resolução FNDE nº 09 de 02 de Março de 2011, Resolução FNDE nº 02 de 18 de Janeiro de 2012, Resolução FNDE nº 10 de 18 de Abril de 2013 e Resolução FNDE nº 15 de 10 de Julho de 2014, considerando a necessidade de orientar as escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino a procederem a correta execução dos recursos financeiros recebidos através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), bem como orientar quanto a organização das prestações de contas dos recursos recebidos mediante o PDDE e seus subprogramas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as normas e procedimentos a serem adotados pelas escolas municipais no que refere a execução financeira e prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Art. 2º - Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica da escola, devendo ser empregados:

- I - na aquisição de material permanente;
- II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III - na aquisição de material de consumo;
- IV - na avaliação de aprendizagem;
- V - na implementação de projeto pedagógico; e
- VI - no desenvolvimento de atividades educacionais;

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em:

- I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE;
- II - gastos com pessoal;

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



III - pagamento, a qualquer título, a:

- a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e
- b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV - cobertura de despesas com tarifas bancárias; e

V - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

§ 2º Os recursos do PDDE, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos dos Caixas Escolares, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

Artigo 3º - A execução dos recursos recebidos pelas Unidades Escolares Municipais deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas dos Caixas Escolares.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pela escola, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Na hipótese do saldo de que trata o parágrafo anterior ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de recursos disponíveis no exercício, a parcela excedente será deduzida do repasse do exercício subsequente.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório do valor repassado no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Artigo 4º - As despesas realizadas com recursos recebidos através do Programa Dinheiro Direto na Escola serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Caixa Escolar, identificados com os nomes FNDE e do programa, e ser arquivados, em suas respectivas Unidades de Ensino.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Artigo 5º - As prestações de contas deverão ser organizadas em pasta própria e feitas em 02(duas) vias, uma contendo documentação original a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e a outra com cópias a ser arquivada na própria escola.

Artigo 6º - A Unidade Escolar deverá elaborar prestações de contas separadas de acordo aos programas atendidos, ou seja, uma prestação de contas para cada programa/recurso executado no decorrer do ano letivo.

Artigo 7º - O prazo final para que cada Unidade Escolar entregue suas prestações de contas à Secretaria Municipal de Educação será o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à efetivação dos créditos nas correspondentes contas correntes das Unidades Executoras.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar e julgar as prestações de contas das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, registrar os dados financeiros relativos à execução dos recursos no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) disponível no sítio www.fnde.gov.br e remetê-los ao FNDE, por intermédio do referido sistema, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos recursos nas contas bancárias específicas.

Artigo 9º - Em cada nota fiscal de compra ou recibo de prestação de serviços deverá constar os carimbos "Declaro que o material foi recebido ou serviço prestado", "autorizo a dispensa" e "material adquirido ou serviço prestado com recursos do PDDE", ambos contendo data e assinatura do diretor da Unidade Escolar.

Artigo 10º - As prestações de contas dos recursos do PDDE deverão ser constituídas dos seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Parecer do Conselho Fiscal do Caixa Escolar;
- III – Aviso de crédito;
- IV – Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados;
- V – Relação de bens adquiridos;
- VI – Extrato bancário com a movimentação da conta no período;
- V – Conciliação bancária;
- VI – Processos de despesas – catalogadas em ordem crescente de procedimentos;

Artigo 11º - Cada processo de despesa deverá ser organizado da seguinte maneira:

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- I – Comprovante de pagamento;
- II – Comprovante de despesas (nota fiscal/recibo);
- III – Mapa comparativo de preços;
- IV – Ordem de compra e serviço;
- V – Planilhas pedido de cotação;
- VI – Documentos de regularização fiscal dispostos na seguinte ordem:
 - a) Certidão Conjunta negativa;
 - b) Certidão Conjunta Negativa (CND);
 - c) Certidão negativa estadual;
 - d) Certidão negativa trabalhista;
 - e) Certidão negativa municipal;
 - f) Certidão de regularização do FGTS – CRF;
 - g) CNPJ.

Artigo 12º - Após analisar a prestação de contas de cada Unidade Escolar a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer técnico a respeito da mesma. A prestação de contas poderá ser considerada:

I - APROVADA - Quando as contas expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a moralidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

II – APROVADA COM RESSALVAS - Evidenciem impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal, ou ainda, a prática de ato de gestão que não configure gravidade e que não represente injustificado dano ao erário ou patrimônio público;

III – REPROVADA - Quando configuradas quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) Grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial ou de licitação;
- b) Culposa aplicação antieconômica de recursos públicos;
- c) Injustificado dano ao erário ou ao patrimônio público;
- d) Desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos.

Artigo 13º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fátima Viana de Souza

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO 01/2014
GUAJERU-BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com